

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
ISCAL – INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA  
CONSELHO CIENTÍFICO

**REGIME DE EQUIVALÊNCIAS POR REINGRESSO**

O Conselho Científico fixa os procedimentos a adoptar para a concessão de equivalências por reingresso no ISCAL.

**Artigo 1º.**

Sempre que o pretendam, os candidatos ao regime de atribuição de equivalências devem efectuar um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do ISCAL, indicando as unidades curriculares e a respectiva licenciatura em relação às quais desejam que lhes seja concedida equivalência.

**Artigo 2º.**

Os pedidos de equivalência deverão ser acompanhados de documentação suficiente comprovativa da obtenção do respectivo grau académico ou das unidades curriculares, duração do ciclo de estudos e respectiva classificação por unidade curricular completada com sucesso.

**Artigo 3º.**

Os requerimentos de equivalências por reingresso terão que ser efectuados até 30 dias após a matrícula.

**Artigo 4º.**

Só há lugar a concessão de equivalência desde que as unidades curriculares correspondentes se insiram nas áreas científicas que constituem o ciclo de estudos em que o estudante está matriculado.

**Artigo 5º.**

1) Aos candidatos ao regime de concessão de equivalências, por reingresso na licenciatura em Contabilidade e Administração, que tenham concluído os anteriores cursos dos ex-Institutos Comerciais, serão de imediato concedidas equivalências às seguintes unidades curriculares:

- Introdução à Contabilidade;
- Contabilidade de Custos;
- Cálculo e Operações Financeiras;
- Introdução ao Direito e à Ordem Jurídica Comunitária.

2) A classificação a atribuir a cada uma das unidades curriculares será a que constar do referido certificado e relativamente a cada equivalência a atribuir, ou na sua falta, será atribuída para cada equivalência a média final do respectivo curso.

#### **Artigo 6º.**

Relativamente aos candidatos ao regime de concessão de equivalências por reingresso, que tenham concluído os anteriores cursos dos ex-Institutos Comerciais que desejem obter equivalências a outras unidades curriculares para além das mencionadas no Artigo anterior, ou ainda os candidatos que tenham frequentado mas não concluído aqueles cursos e que desejem obter equivalências a outras unidades curriculares para além das mencionadas no mesmo Artigo, serão seguidos os procedimentos aplicáveis ao regime de creditação da experiência profissional.

#### **Artigo 7º.**

A classificação obtida e a correspondente atribuição de créditos será registada em documento equivalente ao do livro de termos.

#### **Artigo 8º.**

Compete às áreas científicas dos cursos pronunciar-se justificadamente sobre as equivalências a conceder para além das referidas no artigo 5º. Compete-lhes ainda elaborar um plano de estudos adequado ao requerente se aplicável.

#### **Artigo 9º**

As áreas científicas dos cursos dispõem de um prazo de 30 dias para deliberar sobre os pedidos de equivalência e elaborar o respectivo plano de estudos se for o caso.

#### **Artigo 10º.**

Sobre cada pedido de equivalência são devidos emolumentos.

Lisboa, 15 de Julho de 2009